

De: epregao <epregao@agetransp.rj.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 26 de junho de 2026 13:43
Para: 'Marcelo Pinto dos Reis'
Cc: 'supad@agetransp.rj.gov.br'
Assunto: RES: Esclarecimento Pregão Eletrônico 001/2026 - Benefício alimentação/refeição

Prezado!

Em tempo, no sentido de complementar resposta anterior, concluindo o raciocínio exposto, devemos ressaltar o previsto no Edital de Licitação nº 01/2026, no Capítulo 7 – Da Fase de Habilitação, item 7.16:

“A licitante deverá apresentar relação contendo os estabelecimentos da rede credenciada, quando demandada pelo Pregoeiro, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.”

Atenciosamente,

Deborah B.D.T. Menezes
Pregoeira
AGETRANS / Id. 50840282

De: epregao [mailto:epregao@agetransp.rj.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 26 de junho de 2026 13:22
Para: 'Marcelo Pinto dos Reis' <marcelo.reis@greenbeneficios.com.br>
Cc: 'supad@agetransp.rj.gov.br' <supad@agetransp.rj.gov.br>
Assunto: RES: Esclarecimento Pregão Eletrônico 001/2026 - Benefício alimentação/refeição

Prezado, boa tarde!

A fim de responder ao suscitado na correspondência anterior, seguem os esclarecimentos:

Questionamento: *“Há um quantitativo mínimo de estabelecimentos que a licitante deve possuir em sua rede credenciada?”*

Resposta:

O item 2.6.1. do Termo de Referência, Anexo I ao Edital de Licitação nº 01/2026, prevê *“A contratada deverá garantir ampla cobertura da rede credenciada em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. A solução deverá contemplar, obrigatoriamente, integração com, no mínimo, três empresas de entrega de produtos alimentícios que operem nas principais plataformas de delivery (tais como iFood, Uber Eats, Rappi ou equivalentes), permitindo o pagamento direto pelas plataformas digitais, utilizando os créditos disponíveis, sem necessidade do cartão físico. Essa exigência visa assegurar conveniência e acesso eficiente ao benefício, considerando a atuação descentralizada da AGETRANSP. As justificativas técnicas encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste processo.”*

Já o item 4.5.4. do Estudo Técnico Preliminar, Anexo III ao Edital de Licitação nº 01/2026, traz em sua redação *“Tendo em vista a abrangência territorial da atuação da AGETRANSP, que demanda deslocamentos e atividades em diferentes regiões do Estado do Rio de Janeiro, revela-se imprescindível que os cartões emitidos contem com ampla rede credenciada, a fim de garantir seu uso com eficiência em múltiplas localidades, inclusive fora das capitais e grandes centros.”*

Além do mais, o item 9.1.3 do mesmo estatuto contém: *“A solução a ser contratada deverá contemplar: ... Ampla rede credenciada de estabelecimentos, com abrangência estadual, dada a atuação da AGETRANSP em diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro.”*

Dessa forma, com base nos exemplos dados acima, esclarece-se que o Edital e seus anexos não estabelecem quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, uma vez que a Administração optou por definir requisitos de desempenho e abrangência da rede credenciada, compatíveis com suas necessidades institucionais.

Tal opção encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública à definição de exigências estritamente necessárias ao atendimento da necessidade administrativa, observando, entre outros, os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a evitar restrições indevidas ao caráter competitivo da licitação. Nessa perspectiva, a fixação de um número mínimo de estabelecimentos credenciados não constitui, por si só, garantia de atendimento adequado aos beneficiários, podendo, inclusive, restringir a participação de licitantes aptos a executar satisfatoriamente o objeto por meio de modelos distintos de credenciamento.

Por essa razão, a Administração estabeleceu requisitos qualitativos e funcionais aptos a assegurar a efetiva disponibilidade do benefício, exigindo da futura contratada ampla cobertura da rede credenciada em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, compatível com a atuação institucional da AGETRANSP, bem como integração com plataformas de delivery, nos termos previstos no Termo de Referência.

Assim, caberá à futura contratada demonstrar capacidade de atender integralmente às exigências previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à ampla cobertura da rede credenciada em todo o Estado do Rio de Janeiro e à disponibilização dos demais recursos e funcionalidades exigidos para a adequada fruição do benefício pelos servidores e estagiários da AGETRANSP.

A definição da solução observa o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, bem como ao art. 18, que determina que as especificações da contratação sejam fundamentadas nos estudos técnicos preliminares e voltadas ao atendimento da necessidade administrativa. Igualmente, foram observadas as diretrizes do art. 9º da Lei, evitando-se a inclusão de exigências desnecessárias ou potencialmente restritivas à competitividade.

Ressalta-se, por fim, que a suficiência da rede credenciada será aferida pela efetiva capacidade de atendimento das necessidades da Administração e de seus beneficiários, em conformidade com as condições e especificações constantes do instrumento convocatório.

Questionamento: “*Caso positivo, qual o prazo para a apresentação da listagem de estabelecimentos?*”

Resposta:

Entendemos que a rede credenciada deverá ser apresentada pela licitante na fase de habilitação, juntamente com os documentos destinados à comprovação de sua capacidade para execução do objeto.

Este entendimento decorre do fato de que a relação da rede credenciada constitui documento destinado à demonstração da capacidade exigida para a execução do objeto e, por essa razão, deverá ser apresentada juntamente com a comprovação da habilitação da licitante, oportunidade em que poderá ser objeto de diligência pela Administração.

Atenciosamente,

Deborah B.D.T. Menezes
Pregoeira
AGETRANSP / Id. 50840282

De: Marcelo Pinto dos Reis [<mailto:marcelo.reis@greenbeneficios.com.br>]

Enviada em: quarta-feira, 24 de junho de 2026 15:45

Para: epregao@agetransp.rj.gov.br

Assunto: Esclarecimento Pregão Eletrônico 001/2026 - Benefício alimentação/refeição

Prezados,

A empresa Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços, inscrita no CNPJ 92.559.830/0001-71, com sua sede na Avenida Carlos Gomes, 466, Boa Vista, Porto Alegre / RS CEP 90480-000, interessada no processo licitatório Pregão Eletrônico 001/2026 (Benefício alimentação/refeição), gostaríamos de realizar o seguinte questionamento:

Há um quantitativo mínimo de estabelecimentos que a licitante deve possuir em sua rede credenciada? Caso positivo, qual o prazo para a apresentação da listagem de estabelecimentos?

Att,



O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado na mensagem. É estritamente proibido compartilhar toda ou parte(s) desta mensagem com terceiros sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano comunique o remetente para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro e siga com sua exclusão